

PROVIMENTO N. 5, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Alterar o § 4º do artigo 220, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. *(Retificada – DJ-MS, de 14.4.08.)*

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, agilizar e racionalizar a tramitação dos inquéritos policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que possibilitem o registro da movimentação dos inquéritos policiais nas comarcas de segunda entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos inquéritos policiais às funções institucionais do Ministério Público, notadamente a indisponibilidade da persecução penal, titularidade da ação penal pública, controle externo da atividade policial, requisição de diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, consoante previsão constitucional (artigo 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido e homologado nos autos do processo n. 2007.960116-3;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 220 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 -

(...) ”

§ 4º Nas comarcas onde não houver Central de Inquéritos ou seu trâmite não obedecer à regra prevista no “caput”, a distribuição será para as varas competentes, com posterior encaminhamento dos autos de inquérito ao Ministério Público. Havendo diligências a serem cumpridas, os autos serão encaminhados novamente à vara competente, que os remeterá à autoridade policial.

§ 5º A Central de Inquéritos, onde estiver instalada, contará com o Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), com autorização de acesso apenas para movimentações internas, vedada a distribuição, emissão e fornecimento de certidões.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande (MS), 18 de março de 2.008.

a) Divoncir Schreiner Maran
Corregedor-Geral de Justiça.